



JOCKEY CLUB SÃO VICENTE

FUNDADO EM 02 DE ABRIL DE 1949

1

Alteração do Estatuto

TÍTULO I

Capítulo I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS



ART. 1º - O JOCKEY CLUB SÃO VICENTE, fundado em 02 de abril de 1949, com sede e foro na cidade de São Vicente/SP, localizada na Avenida Senador Salgado Filho s/nº, declarado de utilidade pública através da Lei Municipal nº 1.850/80, é uma associação civil de fins não econômicos, constituída por prazo indeterminado, com patrimônio e personalidade jurídica de direito privado, tendo sua regulamentação e leis aplicáveis de acordo com o presente estatuto.

ART. 2º - Além da Sede, a Associação poderá manter subsedes em qualquer localidade do território nacional, a fim de melhor atender seus objetivos.

ART. 3º - A Associação tem por fins principais:

- I. Fomentar a produção e o aprimoramento do cavalo puro-sangue de carreira;
- II. Congregar com seus associados através de promoções turfísticas, sociais, culturais, esportivas e recreativas;
- III. Proporcionar, na medida das possibilidades, assistência social, educacional, cultural, esportiva aos seus empregados e profissionais do turfe, associados em geral e terceiros necessitados;
- IV. Colaborar com as instituições de cultura, filantropia e benemerência, de conformidade com os recursos orçamentários;
- V. Destinar, da receita decorrente das apostas, o mínimo que legislação do turfe estabelecer para as atividades por ela regulamentadas;

ART. 4º - Para a realização de suas finalidades o Jockey Club São Vicente:

- I. Manterá o seu prado, sob a denominação de Hipódromo Vicentino;
- II. Promoverá corridas de cavalos PSI, prioritariamente, e de quaisquer outras raças, nos termos da legislação vigente;
- III. Patrocinará leilões, exposições, hipismo e recreações equinas, objetivando estimular a criação nacional;
- IV. Prestigiara eventos cívicos em geral, bem como atividades turísticas do município;
- V. Manterá um amplo campo equino, com diversificações às atividades sociais, esportivas, recreativas e culturais de seus associados.

§ ÚNICO - Para a concretização das finalidades mencionadas neste artigo, o Jockey Club São Vicente contará com as seguintes fontes de recursos:

- a) receitas líquidas de corridas de cavalo;
- b) receitas de taxas instituídas e que venham a ser instituídas;
- c) receitas advindas de contratos de locação de imóveis, de espaços de propaganda, de atividades hípicas, de convênios e outras quaisquer correlatas com as finalidades desta Associação.



JOCKEY CLUB SÃO VICENTE

FUNDADO EM 02 DE ABRIL DE 1949

2

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

ART. 5º - Define-se da seguinte forma as categorias de Associado:

- I. Proprietário;
- II. Benemérito;
- III. Honorário;
- IV. Adventício.



ART. 6º - São ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS os que sejam portadores de títulos nominativos e numerados dessa categoria social, com admissão aprovada pelo Conselho de Administração.

§ ÚNICO - Os títulos de Associado Proprietário ficam reduzidos ao número de 280 (duzentos e oitenta) títulos, ficando cancelados definitivamente, na conta do ativo patrimonial realizável a longo prazo, 20 (vinte) títulos que se encontram em Tesouraria, pelo valor vigente no mês de novembro de dois mil e dezenove, fixado pelo Conselho Deliberativo na forma preconizada pelos arts. 10 e 43, inciso V deste Estatuto.

ART. 7º - São ASSOCIADOS BENEMÉRITOS, exclusivamente os associados proprietários distinguidos pela Assembleia Geral, em razão de relevantes serviços prestados à Associação.

ART. 8º - São ASSOCIADOS HONORÁRIOS, as pessoas físicas ou jurídicas, assim distinguidas pela Assembleia Geral, em reconhecimento à efetiva contribuição em prol do Jockey Club São Vicente. A posterior transferência de seu Título de Associado Proprietário não revoga a concessão honorífica.

ART. 9º - São ASSOCIADOS ADVENTÍCIOS, todos quantos paguem as taxas fixadas pelo Conselho de Administração para terem acesso e participarem de uma ou mais atividades mantidas pela associação, nos termos do art. 5º-V, cujos associados não podem votar, nem serem votados.

ART. 10º - Os títulos de Associados Proprietários são limitados em 280 (duzentos e oitenta) títulos e o seu valor nominal será fixado anualmente pelo Conselho Deliberativo.

ART. 11º - Uma vez satisfeitas as formalidades estatutárias e legais, os títulos de Associado Proprietário são transferíveis:

- I. Por escritura pública de transmissão "inter vivos", desde que expressamente autorizado o negócio jurídico pelo Conselho de Administração do clube, recolhidos os tributos eventualmente devidos e paga a taxa de transferência estatutariamente instituída.
- II. Por sucessão "causa mortis", observado o procedimento previsto em lei e uma vez certificado pelo Clube o valor do título e regular exercício social do seu titular.

§ ÚNICO - A devolução do título ao Clube e o reembolso do respectivo valor, na forma prevista pelo Estatuto, far-se-á mediante requerimento administrativo a ser apreciado pelos Conselhos de Administração e Deliberativo, dispensado o pagamento de taxa de transferência.

ART. 12º - A transferência de Título de Associado Proprietário ficará sempre subordinada a:

- I. Prévia aprovação do ingresso do adquirente no quadro social;



JOCKEY CLUB SÃO VICENTE

FUNDADO EM 02 DE ABRIL DE 1949

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURISDIÇÃO DE SÃO VICENTE
Nº - 23572 3
MICROFILME

II. Pagamento da taxa de transferência determinada pelo Conselho Deliberativo.

ART. 13º - São Direitos do Associado Proprietário:

- I. Frequentar as dependências sociais, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Participar da Assembleia Geral, desde que seja capacitado para a prática de atos civis, com direito a um ÚNICO voto, independentemente da quantidade de títulos de Associado Proprietário que possuir;
- III. Ser eleito ou nomeado para integrar os Poderes da Associação, desde que capacitado para a prática de atos civis;
- IV. Outorgar procurações a outro Associado Proprietário, para representá-lo nas Assembleias Gerais;
- V. Retirar credencial de dependente para seus familiares de 1º grau, ascendente ou descendente, sob sua inteira responsabilidade.

§ ÚNICO - Somente poderão candidatar-se às eleições para membros do Conselho de Administração, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal os ASSOCIADOS PROPRIETARIOS com mais de 3 (três) anos de quadro associativo.

ART. 14º - São deveres dos Associados:

- I. Respeitar e cumprir este Estatuto e seus Regimentos, Códigos, Regulamentos e Normas Administrativas que exijam manutenção atualizada dos dados cadastrais, notadamente aqueles que comprovem identificação, inscrição fiscal, domicílio e endereço eletrônico, se possuir.
- II. Ter procedimento social de conformidade com os princípios da moral, da civilidade, da solidariedade humana, bem como de respeito aos dirigentes e funcionários do Clube, no exercício de suas funções.
- III. Cooperar para o desenvolvimento do Clube.
- IV. Pagar, obrigatoriamente, todas as taxas instituídas.
- V. Manter sempre atualizado o seu cadastro junto à secretaria, inclusive com endereço eletrônico.

ART. 15º - São passíveis de penalidade todos os associados que infringirem os dispositivos estatutários, regimentais, regulamentares e normativos da associação.

§ ÚNICO - Os dependentes credenciados poderão ser punidos, pelas suas faltas, sem que, necessariamente, o associado titular também o seja, a critério do Conselho de Administração.

ART. 16º - Perde a condição de Sócio Proprietário aquele que não cumprir qualquer um dos deveres elencados no art. 14, nem ter exercido o direito de usar, gozar e dispor do título na forma exigida pela lei, ou o abandonar e deixar de exercer seus direitos e deveres, em consonância com as finalidades econômicas e sociais do clube.

Parágrafo 1º - A perda da condição de sócio, por abandono do título, a ele não conferirá qualquer ressarcimento pela perda do direito patrimonial.

Parágrafo 2º - Estendem-se as perdas mencionadas no "caput" e parágrafo anterior ao(s) dependente(s) do sócio proprietário omissos, seu(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) se, falecido o titular e não operada a sucessão "causa mortis" pelos meios e formas previstas neste estatuto.



JOCKEY CLUB SÃO VICENTE

FUNDADO EM 02 DE ABRIL DE 1949

REPUBLICA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº - 23572
MICROFILME

4

ART. 17º - Também são passíveis de penalidade todos os associados e dependentes que infringirem os dispositivos estatutários, regimentais, regulamentares e normativos da associação, assegurando-se-lhes o direito de ampla defesa a ser exercida no prazo de quinze dias contados da notificação do ato punitivo, notificação essa, formalizada por qualquer meio de comunicação em direito permitido.

Parágrafo 1º - As infrações serão punidas, de acordo com sua gravidade, com:

I. advertência, por escrito e anotação cadastral.

II. suspensão, de três a noventa dias, do exercício dos direitos associativos.

III. eliminação.

Parágrafo 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II serão aplicadas a critério do Conselho de Administração. A pena de eliminação prevista no inciso III, por sua vez, dependerá de deliberação da maioria absoluta dos sócios presentes em Assembleia especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo 3º - Os Associados Proprietários com débitos para com o clube, cuja inadimplência seja superior a 180 (cento e oitenta) dias, assim como aqueles que forem eliminados por abandono do título ou conduta ilícita prevista no art. 16 deste Estatuto, perderão o seu título de Associado e o correspondente direito patrimonial.

ART. 18º - Os associados que pertençam às categorias de Benemérito e Honorário serão punidos depois de instaurado processo disciplinar de iniciativa do Conselho de Administração.

ART. 19º - Na hipótese de eliminação com perda de direito patrimonial, de associado de qualquer categoria, decorrente de abandono de título, uma vez constatada a perda fundamentada no art. 16, § 1º deste Estatuto, por decisão de Assembleia convocada para essa finalidade, ficará dispensada a instauração de processo disciplinar.

ART. 20º - Da penalidade de eliminação caberá recurso, sem efeito suspensivo, dentro de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral.

ART. 21º - Em caso de eliminação sem perda de direito patrimonial, fica facultado ao Associado Proprietário transferir a terceiros o seu Título Associativo ou, no caso e conveniência do clube, o associado poderá receber o valor nominal do título, vigente à época do seu afastamento do quadro social, deduzido qualquer débito que tenha para com o clube.

§ 1º - O ressarcimento previsto neste artigo poderá ser efetuado, a critério do Conselho de Administração, em até 12 (doze) meses.

§ 2º - Este critério é válido para todos os títulos de Associado Proprietário, quantos o associado punido possuir.

§ 3º - A transferência do título de associado eliminado sem perda de direito patrimonial será feita com o devido recolhimento da taxa de transferência.

TÍTULO II

Capítulo I

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

ART. 22º - São poderes da Associação:



JOCKEY CLUB SÃO VICENTE

FUNDADO EM 02 DE ABRIL DE 1949

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº - 23572

MICROFILME

- I. Assembleia Geral, órgão máximo que exerce as suas competências previstas em lei e neste estatuto;
- II. Conselho Deliberativo órgão soberano de representação e manifestação coletiva dos associados, com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras, além de outras competências previstas neste estatuto;
- III. Conselho Fiscal, órgão de fiscalização orçamentária, financeira e econômica nos termos das competências previstas neste estatuto;
- IV. Conselho de Administração, órgão de administração, direção e gestão, datadas das competências previstas neste estatuto.

Capítulo II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 23º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) Anualmente, na segunda quinzena de junho, para conhecer, discutir e julgar a prestação anual de contas da Diretoria, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- b) Trienalmente, na segunda quinzena de março, para eleger e empossar o Presidente e os Vice-Presidentes (Administradores) do Conselho de Administração, os Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, para:

- a) Completar as vagas dos membros efetivos ou suplentes do Conselho Deliberativo;
- b) Assim exigirem assuntos de relevância social de sua competência;
- c) Decidir sobre alteração, ou reforma, do estatuto social, mediante proposta encaminhada pelo Conselho Deliberativo;
- d) Destituição do Presidente ou dos Vice-Presidentes (Administradores) do Conselho de Administração, diretamente ou mediante proposta do Conselho Deliberativo;
- e) Apreçar e julgar recursos interpostos contra as decisões de eliminação;
- f) Deliberar sobre alienação ou oneração de bens imóveis da entidade, após proposta encaminhada pelo Conselho Deliberativo.

ART. 24º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital que indicará:

- I. Assuntos a serem discutidos;
- II. Local, data e hora da instalação da Assembleia e número mínimo de associados para o seu funcionamento;
- III. Horário de votação e número de mesas eleitorais e respectivos presidentes, em se tratando de Assembleia Eleitoral.

§ ÚNICO - O edital será afixado na sede, na subsede se houver, e publicado preferencialmente em jornais de circulação na cidade de São Vicente e/ou Baixada Santista. A primeira publicação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da Assembleia, exceto quando se tratar da Assembleia prevista nos artigos 23, inciso I, letra "b" e inciso II, letra "a", para a qual o prazo acima será de 15 (quinze) dias.

ART. 25º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com o comparecimento mínimo de 100 (cem) associados



JOCKEY CLUB SÃO VICENTE

FUNDADO EM 02 DE ABRIL DE 1949

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº - 23572

6

com o direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, salvo quando se tratar da Assembleia Geral Extraordinária prevista no artigo 23, inciso II, letras "c" e "d", onde será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ART. 26º - Não preenchido o quórum legal ou estatutário da Assembleia Geral para as hipóteses previstas no artigo 23, inciso I, letra "a" e inciso II, letra "c", as deliberações promovidas pelo Conselho Deliberativo serão consideradas automaticamente aprovadas na Assembleia Geral, assim como aquelas que forem delegadas ou submetidas a referendo.

ART. 27º - Para deliberar sobre a extinção da Associação é exigida a participação de 2/3 (dois terços) dos Associados Proprietários, pessoas físicas ou jurídicas, em 1ª convocação, ou nos 15 (quinze) dias subsequentes em 2ª convocação, com a presença mínima de Associados Proprietários, que representem 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade dos títulos de Associados Proprietários.

§ 1º - Não havendo "quorum" nas duas primeiras convocações, proceder-se-á a tantas convocações quantas se façam necessárias, sucessivamente, sempre com o intervalo de 15 (quinze) dias, até que o quórum seja atendido.

§ 2º - Se o quórum não for atendido até a 6ª convocação, proceder-se-á a outras convocações com o intervalo de 8 (oito) dias, reduzindo-se o quórum em 10% (dez por cento) em cada convocação.

ART. 28º - As Assembleias serão instaladas por quem de direito as convocar e presididas por um dos Associados, nela aclamados para este fim, ao qual caberá constituir a respectiva mesa.

ART. 29º - Nas Assembleias nenhum associado poderá representar, por procuração, mais de 5 (cinco) Associados Proprietários.

Capítulo III

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ART. 30º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, e na sua inércia ao Presidente do Conselho Deliberativo, convocar a Assembleia Ordinária, nos períodos previstos no artigo 23, inciso I, letras "a" e "b", nos prazos previstos no artigo 24, parágrafo ÚNICO.

§ 1º - Para os fins do Artigo 23, inciso I, letra "a", serão precedidos, na Assembleia Geral, os pareceres dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, os quais serão notificados na referida Assembleia

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária para os fins do Artigo 23, inciso I, letra "b" (Eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes - Administradores -, do Conselho de Administração, dos Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal) deverá observar o seguinte:

I. Do edital de convocação constarão os locais e horários de votação podendo haver mesas receptoras e apuradoras de votos nas subsedes do clube, se houver, a critério do autor da convocação. Todas as Mesas Eleitorais deverão constar no edital, com suas constituições. Do edital também constarão todas as instruções relativas ao pleito.



JOCKEY CLUB SÃO VICENTE

FUNDADO EM 02 DE ABRIL DE 1949

REPUBLICA DE SÃO VICENTE
JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº - 23572 7
MICROFILME

- II. A Assembleia eleitoral se instalará na sede do clube, o Hipódromo Vicentino, pelo autor da convocação, o qual designará um ou dois associados para secretariá-la. As Mesas Eleitorais darão a continuidade a Assembleia. Após a apuração os trabalhos serão encerrados pela Mesa da abertura;
- III. É vedado nessa Assembleia tratar de qualquer outro assunto que não se refira ao próprio andamento dos trabalhos eleitorais. Cada Mesa Eleitoral preencherá um formulário-padrão, declarando o número de associados votantes e quaisquer outros registros alusivos ao desenrolar da votação;
- IV. Os casos omissos, durante a votação, serão resolvidos, soberanamente, pelos respectivos Presidentes das Mesas Eleitorais.
- V. O registro de chapas para concorrer aos Conselhos só se processará após a publicação do edital de convocação e até 10 (dez) dias antes das eleições.
- VI. Para o registro de chapas, é absolutamente indispensável a juntada da autorização do candidato, para que seu nome conste da respectiva chapa, autorização essa, identificada pelo nome e respectivo número do título do qual é titular e com o qual tenha sido solicitado o seu registro. A assinatura da autorização de registro de seu nome deve ser reconhecida em Cartório, ou pela secretaria do clube, se o associado tiver seu cadastro social atualizado ou somente abonada por dois Associados-Proprietários, cujos cadastros estejam atualizados.
- VII. Cada chapa será registrada mediante requerimento subscrito pelo primeiro candidato constante da constituição da chapa;
- VIII. Nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa;
- IX. Para o registro de cada chapa, para cada um dos Conselhos, é obrigatória a constituição integral, com a indicação dos candidatos a Presidente e Vice-Presidentes - Administradores - do Conselho de Administração, a 20 (vinte) candidatos e membros efetivos e a 20 (vinte) candidatos a membros suplentes para o Conselho Deliberativo e a 07 (sete) candidatos para membros do Conselho Fiscal.
- X. A eleição proceder-se-á por chapa completa para cada conselho, distintamente, sendo proibida a substituição de quaisquer nomes registrados, para a respectiva chapa;
- XI. O corte ou substituição de nomes, em quaisquer chapas, não invalidará o voto, o qual prevalecerá para a constituição plena da chapa.
- § 3º - A Secretaria comunicará, ao requerente da inscrição da chapa, todas e quaisquer irregularidades observadas, concedendo-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a indispensável correção. As chapas serão afixadas na sede e subsedes do clube no dia imediato ao seu registro. Encerrado o registro, não será admitida alteração na chapa, salvo em caso de morte do candidato, e à Secretaria do clube caberá a confecção das células necessárias à votação.
- § 4º - Na ausência do autor da convocação, para instalar a Assembleia Geral, a mesa será instalada pelo Presidente da 1ª Mesa Eleitoral, e na sua ausência, por um dos seus membros.
- I. Do termo lavrado no encerramento da apuração constarão o numero total de votantes, os votos nulos, os votos em branco, os votos em separado, reclamações apresentadas e respectivas decisões e o resultado geral das eleições;



JOCKEY CLUB SÃO VICENTE

FUNDADO EM 02 DE ABRIL DE 1949

INSCRIÇÃO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE	
Nº	- 2 3 5 7 2 8
MICROFILME	

- II. A Assembleia Geral de que trata este artigo será instalada ~~na sede do clube~~ com início, às 10 (dez) horas e encerrada, para a votação, às 17:00 hs. (dezesete horas). Se nesse horário ainda houver associados sem votar, a eles serão distribuídas fichas numeradas e a votação será encerrada após a chamada do ultimo votante. Se houver votação em alguma subsede a Mesa Eleitoral funcionará das 14:00 hs. (quatorze horas) às 17:00 hs (dezesete horas) e o termo de apuração dos votos será passado à mesa da sede através de telefax ou comunicação eletrônica certificada.
- III. Cada Mesa Eleitoral funcionará com um Presidente e dois Secretários;
- IV. As Mesas eleitorais funcionarão como escrutinadoras e apuradora;
- V. As reclamações apresentadas junto às Mesas Eleitorais serão apreciadas e decididas soberanamente pelo seu respectivo Presidente, cabendo recurso ao Presidente da Assembleia, que o apreciará e decidirá antes da proclamação do resultado final da apuração, cuja decisão será definitiva e irrecorrível;
- VI. O Presidente da Mesa Eleitoral da sede centralizará a apuração de outras Mesas, se houver, e proclamará as chapas eleitas;
- VII. Com essa proclamação a Mesa da Assembleia Ordinária declarará empossados os Conselheiros eleitos. A seguir, se alguém desejar fazer uso da palavra poderá fazê-lo, exclusivamente para pronunciamento pessoal. Posteriormente será declarada encerrada essa Assembleia.
- § 5º - O voto será secreto e por chapa completa e serão nulos os votos identificados ou dados a chapas não registradas, ou ainda dados a chapas diferenciadas.
- § 6º - O associado eleitor, comprovada sua identidade e conferida a respectiva titularidade, assinará a lista de votantes da respectiva Mesa e, recebendo do seu Presidente o envelope especial rubricado, recolher-se-á, à cabine indevassável, para nela encerrar o seu voto, depositando-o em seguida numa urna colocada defronte à Mesa Eleitoral.
- § 7º - A eleição é nula, dando lugar a nova convocação, reiniciando-se todo o processo eleitoral, quando qualquer das urnas apresentar número de envelopes diferente ao número de votantes e desde que esta diferença possa influir na decisão do pleito.
- § 8º - Em caso de empate na votação, proceder-se-á a nova eleição dentro de 30 (trinta) dias, renovando-se todo o processo eleitoral.
- § 9º - Tais procedimentos também deverão ser adotados no caso previsto no artigo 23, inciso II, letra "a".

Capítulo IV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ART. 31º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária compete:

- I. Ao Presidente do Conselho Deliberativo, ex-offício, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) Associados Proprietários (pessoa física ou jurídica), com assinatura plenamente reconhecida através de Cartório ou da Secretaria do Clube, se houver cadastramento atualizado.
- II. Ao Presidente do Conselho Fiscal;
- III. Ao Presidente do Conselho de Administração.



JOCKEY CLUB SÃO VICENTE

FUNDADO EM 02 DE ABRIL DE 1949

9

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

ART. 32º - A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre qualquer matéria de interesse social, para a qual tenha sido convocada e exclusivamente sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, nos limites previstos pela lei e por este Estatuto;

§ 1º - Quando houver na Ordem do Dia o item correspondente a ASSUNTOS GERAIS, poderá haver consultas, propostas e discussões sobre as mesmas, sem que possa haver votação de qualquer natureza, pois os assuntos propostos deverão ser encaminhados, conforme sua natureza ao Presidente do Conselho correspondente, ao qual caberá responder diretamente ao associado autor da proposição.

§ 2º - Cabe privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, além das atribuições previstas no Artigo 23, inciso II:

I. Julgar em última instância os recursos formulados, contra as decisões previstas neste estatuto.

II. Autorizar a alienação, ou oneração, de bens imóveis, em convocação específica e única para essas finalidades, mediante proposta previamente encaminhada pelo Conselho de Administração, ao Conselho Deliberativo.

III. Deliberar sobre a concessão de títulos de Honorário e Benemérito;

IV. Destituir os demais poderes da associação, ou qualquer dos seus membros.

ART. 33º - Nas convocações de Assembleia Geral Extraordinária e, no que couber, de Assembleia Geral Ordinária para apreciação de contas anuais (Art. 23, inciso I, letra "a" deste Estatuto), exigir-se-ão convocações específicas, com observação dos seguintes critérios:

I. A convocação e direção são de competência do Presidente do Conselho Deliberativo, auxiliado pelos demais membros da mesa;

II. Salvo nas Assembleias convocadas para alteração do Estatuto, destituição do Presidente e dos Vice-presidentes do Conselho de Administração, para a deliberação das outras matérias é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes, não se podendo deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço (1/3) dos associados. Em segunda convocação, meia hora depois, deliberar-se-á com qualquer número dos associados presentes.

III. Nas Assembleias Gerais Ordinárias convocadas para prestação de contas anuais e nas Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para alteração do Estatuto, observar-se-á o que prevê o art. 25.

Capítulo V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 34º - O Conselho Deliberativo é constituído pelos ex-presidentes do clube, que são seus MEMBROS NATOS e por 20 (vinte) Associados Proprietários eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral que são seus MEMBROS EFETIVOS e mais 10 (dez) Associados Proprietários, igualmente eleitos, que são seus MEMBROS SUPLENTEs.

ART. 35º - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos trienalmente entre os seus membros em sua primeira reunião, que se realizará dentro de 30 (trinta) dias a partir da data da eleição, e se instalará sob a Presidência de um dos



JOCKEY CLUB SÃO VICENTE

FUNDADO EM 02 DE ABRIL DE 1949

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
1949 JUDICIA DE SÃO VICENTE

Nº - 23572

10

Conselheiros presentes, observada a ordem de colocação dos nomes na chapa eleita, ao qual caberá, também, convocar essa primeira reunião.

ART. 36º - O Conselho Deliberativo será renovado trienalmente em 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e na totalidade dos seus membros suplentes.

§ ÚNICO - Terão seus mandatos prorrogados por mais 3 (três) anos, os 10 (dez) membros do Conselho que mais vezes tiverem comparecido às suas reuniões.

ART. 37º - Perderá automaticamente o mandato, por ato do Presidente do Conselho Deliberativo, o membro efetivo que faltar, sem motivo justificado, a critério da Mesa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

ART. 38º - Os Conselheiros suplentes poderão comparecer às reuniões do Conselho com direito à palavra. Os mais assíduos substituirão os titulares nas suas ausências, quando então terão direito a voto e suas presenças serão computadas para os fins previstos no art. 39.

§ ÚNICO - Em caso de empate, a classificação dos suplentes se fará levando em conta a antiguidade no quadro social e na falta de datas, pela idade.

ART. 39º - Ocorrendo vacância no cargo de conselheiro efetivo, proceder-se-á a efetivação de um suplente, pela forma prevista nos artigos anteriores.

ART. 40º - Os conselheiros eleitos ou nomeados para o Conselho de Administração serão declarados licenciados "ex-officio" enquanto desempenharem funções administrativas.

ART. 41º - O Conselho Deliberativo será convocado pelo Presidente e, no seu impedimento, pelos demais membros da Mesa, observada a ordem estatutária e reunir-se-á com a presença da maioria dos senhores membros em primeira convocação e com qualquer numero em segunda convocação 30 (trinta) minutos após.

§ ÚNICO - Os membros do Conselho Deliberativo serão convocados através de cartas circulares protocoladas com avisos de recebimento, ou comunicações enviadas aos seus endereços eletrônicos, com antecedência de 5 (cinco) dias).

ART. 42º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que sua convocação for solicitada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

ART. 43º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. Eleger a Mesa Eleitoral;
- II. Empossar, em primeira reunião o Presidente e os Vice-Presidentes - Administradores - do Conselho de Administração;
- III. Alterar ou reformar o Estatuto Social, devendo submeter tais alterações ou reformas à Assembleia Geral para sua apreciação e votação.
- IV. Votar a previsão orçamentária para o exercício financeiro do ano subsequente até o dia 15 de dezembro de cada ano;
- V. Fixar os valores dos títulos, das taxas de transferência e das mensalidades;
- VI. Vetar ou anular qualquer ato do Conselho de Administração, quando julgá-lo prejudicial ou inconveniente ao clube, pela deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto;
- VII. Aprovar os Convênios da Associação desde que convocados com tal finalidade.



JOCKEY CLUB SÃO VICENTE

FUNDADO EM 02 DE ABRIL DE 1949



11

- VIII. Conhecer e estudar qualquer proposta de alienação ou oneração de bens imóveis da Associação, cujo parecer enviará à Assembleia Geral;
- IX. Decidir sobre contratos em geral que ultrapassem o prazo do mandato do Conselho de Administração;
- X. Aprovar despesas, de quaisquer naturezas, sem verbas orçamentárias cujo valor seja superior a R\$25.000 (vinte e cinco mil reais);
- XI. Decidir, em grau de recurso, sobre as penalidades aplicadas ao associado pelo Conselho de Administração;
- XII. Aplicar penalidades a Conselheiros, Associados Honorários e Beneméritos da Associação, por indicação do Presidente do Conselho de Administração;
- XIII. Conhecer e deliberar sobre qualquer representação feita pelo Conselho Fiscal;
- XIV. Conhecer e opinar, previamente, sobre concessões de títulos de Associados Honorários e Beneméritos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- XV. Assumir interinamente, representado por seu Presidente a presidência do Conselho de Administração quando houver a vacância de presidente e das vice-presidências desse Conselho;
- XVI. Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- XVII. Ratificar todos os contratos de comodatos sob pena de nulidade dos mesmos;
- XVIII. Instituir as taxas financeiras indispensáveis à manutenção do hipódromo, à segurança, a administração geral e a quaisquer serviços, cujos valores serão estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- XIX. Deliberar sobre o Balanço Geral do exercício Financeiro do ano anterior apresentado pelo Conselho de Administração com o imprescindível parecer do Conselho Fiscal;

Capítulo VI

DO CONSELHO FISCAL

- ART. 44º** - O Conselho Fiscal é constituído por 7 (sete) membros efetivos, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral Eleitoral.
- ART. 45º** - A Mesa do Conselho Fiscal, composta de um Presidente e um Secretário, será eleita entre seus membros trienalmente, quando de sua primeira reunião, convocada por iniciativa do Conselheiro cujo nome estiver em primeiro lugar na chapa eleitoral, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a posse e na inércia pela iniciativa de qualquer de seus membros.
- ART. 46º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros, convocados pelo seu Presidente, no seu impedimento ou inércia pelo seu Secretário.
- § 1º - No impedimento ou ausência dos membros de sua Mesa, o Conselho Fiscal reunir-se-á sob a presidência de qualquer de seus membros aclamados entre os presentes.
- § 2º - Em havendo vacância de quaisquer de seus membros, o seu Presidente, ou seu substituto legal, dará ciência ao Conselho Deliberativo, o qual procederá à eleição para o preenchimento da vaga, dentro de 60 (sessenta) dias.
- ART. 47º** - Compete ao Conselho Fiscal:



JOCKEY CLUB SÃO VICENTE

FUNDADO EM 02 DE ABRIL DE 1949

OFÍCIO DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº - 23572

12

- I. Reunir-se periodicamente, conforme sua própria deliberação, e pelo menos uma vez por ano, para examinar, obrigatoriamente, o balanço geral do exercício financeiro, e, facultativamente, a documentação de caixa e contabilidade, que lhe aprovar, lavrando, sempre, Ata ou termo de seus trabalhos;
- II. Reunir-se sempre que solicitado pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Deliberativo, para conhecer e deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;
- III. Exercer a fiscalização permanente de todos os serviços da tesouraria, contabilidade, caixa, almoxarifado, setores de aposta da Associação, bem como das caixas das subsedes;
- IV. Submeter a apreciação do Conselho Deliberativo todo e qualquer assunto de ordem fiscal, patrimonial, econômico ou financeiro, que lhe parecer conveniente;
- V. Representar ao Conselho de Administração, fazendo sugestões, advertências ou impugnações, relativamente a qualquer de seus atos, compreendidos na competência do Conselho Fiscal;
- VI. Examinar o Balanço anual da Associação, emitindo parecer conclusivo a ser submetido ao Conselho Deliberativo até o mês de março do ano subsequente.

ART. 48º - Para o exercício das suas atribuições o Conselho Fiscal, por qualquer dos seus membros, tem amplos poderes de exame, requisição de documentos e livre acesso a quaisquer dependências da Associação, sem que qualquer outro dirigente possa impedi-lo ao exercício de suas atribuições.

§ ÚNICO - Para plena execução dessa fiscalização, o Conselho Fiscal poderá contratar os serviços de um Auditor, legalmente habilitado, ao qual outorgará poderes de fiscalização nos limites de suas prerrogativas estatutárias, não podendo tal contratação exceder os limites da verba própria do Orçamento.

Capítulo VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 49º - O Conselho de Administração terá mandato de 03 (três) anos e será assim constituído: Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral nos termos do Artigo 23, inciso I, letra "b", Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor de Turfe, Diretor do Hipódromo, Diretor de Veterinária, Diretor Social e Esportivo, Comissão de Corridas e os Diretores Adjuntos serão nomeados e destituídos pelo Presidente do Conselho Administrativo.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração só poderá ser eleito para dois mandatos consecutivos, sendo vedada uma segunda reeleição;

§ 2º - Os Vice-Presidentes, além de suas funções substitutivas do Presidente poderão participar da Administração, com as suas funções que lhes forem delegadas pela Presidência;

§ 3º - O Conselho de Administração poderá ser complementado com a nomeação de até 5 (cinco) Diretores-Adjuntos, com as funções específicas que lhes sejam delegadas pelo Presidente.

ART. 50º - A Comissão de Corridas será integrada por até 9 (nove) membros, nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração e funcionará em função das corridas promovidas pelo clube, com a presença mínima de 3 (três)



JOCKEY CLUB SÃO VICENTE

FUNDADO EM 02 DE ABRIL DE 1949



membros e sob a presidência do Diretor do Turfe e, na sua ausência, pelo membro mais idoso presente.

ART. 51º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes sejam necessárias, a fim de adotar as diretrizes da administração e autorizar e aprovar suas atividades e programas financeiros.

§ 1º - O Conselho de Administração deliberará com a presença mínima de 5 (cinco) membros.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão sempre convocadas por iniciativa do seu Presidente ou Vice-Presidente, quando em exercício.

ART. 52º - Serão considerados vagos os cargos do Conselho de Administração cujos membros, sem justificção, deixarem de responder pela atividade de seus cargos, durante 30 (trinta) dias seguidos, ou que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas.

ART. 53º - A Associação será representada, para todos os fins de direito, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quem seja por ele credenciado.

§ 1º - Nos impedimentos, o Presidente será substituído pelos Vice-Presidentes, pela ordem;

§ 2º - Em caso de vacância ou de licenciamento do cargo de Presidente, sucedem-lhe pela ordem, os Vice-Presidentes e na falta destes o Presidente do Conselho Deliberativo;

§ 3º - O cargo vago será preenchido dentro de 30 (trinta) dias, por membro eleito pelo Conselho Deliberativo, o qual exercerá pelo tempo restante do mandato.

§ 4º - Quando a vacância se der com menos de 180 (cento e oitenta) dias, para o término do mandato do Presidente do Conselho de Administração, não haverá eleição de seu substituto, permanecendo o Vice-Presidente, que houver assumido, no exercício da Presidência até a posse do novo Presidente.

ART. 54º - Cabe ao Presidente do Conselho de Administração fixar as diretrizes administrativas e financeiras da administração em geral.

ART. 55º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Administrar e zelar pelos bens da Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e o Regulamento;
- II. Fixar regulamentos e normas administrativas;
- III. Aplicar penalidades aos associados, excluídas as que sejam de alçada do Conselho Deliberativo;
- IV. Admitir Associados Proprietários bem como decidir sobre as transferências dos seus títulos;
- V. Admitir e demitir empregados da Associação, de acordo com o quadro funcional;
- VI. Elaborar a previsão orçamentária para o exercício subsequente, encaminhando-a ao Conselho Deliberativo, instruída com as indispensáveis justificativas até o dia 15 de dezembro;
- VII. Deliberar sobre os contratos da Associação, observadas as disposições contidas no presente Estatuto;



JOCKEY CLUB SÃO VICENTE

FUNDADO EM 02 DE ABRIL DE 1949

REGISTRO EM REPARTAMENTO DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº - 23572 14

MICROFILME

- VIII. Efetuar despesas rigorosamente dentro das dotações orçamentárias aprovadas pelo Conselho Deliberativo, devidamente corrigidas pelos índices inflacionários oficiais, do exercício;
- IX. Constituir, se lhe aprouver, uma Comissão de Sindicância para opinar nas admissões e transferências de Associados Proprietários;
- X. Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo e Fiscal, sempre que se fizer necessário;
- XI. Decidir sobre obras e melhoramentos no Hipódromo e outras dependências sociais, nos limites estatuídos;
- XII. Organizar e superintender toda a programação turfística da Associação;
- XIII. Programar todas as atividades de recreação social-esportiva do clube;
- XIV. Solicitar ao Conselho Deliberativo com plena justificativa, a modificação do Orçamento Financeiro com a suplementação, redução ou supressão de suas verbas;
- XV. Encaminhar ao Conselho Deliberativo, propostas de fixação dos valores das taxas estabelecidas e proceder às suas cobranças;
- XVI. Impedir a transferência de títulos de Associado Proprietário e proceder a seus arrestos, quando seus titulares sejam devedores inadimplentes.

Título III

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ART. 56º** - As pessoas jurídicas poderão integrar o quadro associativo, como titulares de títulos de Associado Proprietário:
- § 1º - As pessoas jurídicas serão representadas por um único Diretor, devidamente nomeado e qualificado, quanto da aquisição ou transferência do Título de Associado Proprietário.
 - § 2º - As eventuais alterações da razão social deverão ser averbadas na Secretaria do Clube, sujeitas ao pagamento da Taxa de Transferência do Título de Associado Proprietário;
 - § 3º - Nas Assembleias Gerais o Associado Proprietário - pessoa jurídica - também poderá fazer-se representar por procuração;
 - § 4º - O Associado Proprietário - pessoa jurídica poderá credenciar todos os membros constantes em seu contrato social, como dependentes, para poderem participar das atividades recreativas do clube. Em se tratando de S/A essa prerrogativa é válida somente para os membros de sua Diretoria;
- ART. 57º** - Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.
- ART. 58º** - Em função de seu cargo, nenhum membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho de Administração poderá receber direta ou indiretamente, qualquer auxílio financeiro seja a Título de subsídio, gratificação, pró-labore ou abono.
- ART. 59º** - Este Estatuto será completado através de Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, bem como através de normas



JOCKEY CLUB SÃO VICENTE

FUNDADO EM 02 DE ABRIL DE 1949



15

regulamentares, administrativas, disciplinares e ~~financeiras adotadas~~ pelo Conselho de Administração.

ART. 60º - São fundadores do Jockey Club São Vicente os seus primeiros 642 (seiscentos e quarenta e dois) associados, cujos nomes constam das relações aprovadas pelas Assembleias Gerais realizadas respectivamente a 22 de outubro de 1952 e 02 de abril de 1959 cujo reconhecimento é perene e irrevogável.

§ ÚNICO - A condição de Fundador é tão somente honorífica sem qualquer vinculação ao título de Associado Proprietário.

ART. 61º - Os mandatos de todos os membros eleitos do Conselho Deliberativo, Fiscal e de Administração prorrogar-se-ão até a posse de seus sucessores.

ART. 62º - São inelegíveis e impedidos para quaisquer nomeação, os Associados Proprietários que estejam cumprindo pena no clube ou que se encontram sob sindicância instaurada ou ratificada pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal.

§ ÚNICO - Também são inelegíveis os representantes dos Associados Proprietários-Pessoa Jurídica.

ART. 63º - A Associação terá duração ilimitada, só podendo ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral nos termos do artigo 27 §1º e §2º deste Estatuto.

§ 1º - Em caso de dissolução da Associação caberá a Assembleia Geral decidir sobre os destinos de seu patrimônio;

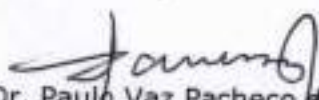
§ 2º - Solvidas as obrigações da Associação, os Associados Proprietários poderão ser ressarcidos dos seus títulos com base no ultimo valor fixado pelo Conselho Deliberativo.

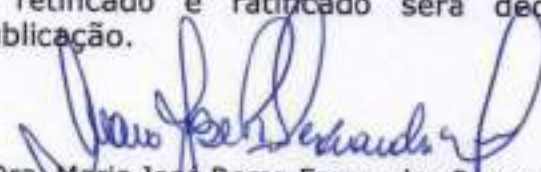
ART. 64º - O pavilhão do Jockey Club São Vicente é todo azul, tendo ao centro uma ferradura dourada com uma cabeça de cavalo colocada da direita para a esquerda e uma faixa inferior com a inscrição "JOCKEY CLUB SÃO VICENTE".

ART. 65º - Os comodatos de cocheiras do Hipódromo Vicentino só poderão ser outorgados a Associados Proprietários do Jockey Club São Vicente, sob pena de nulidade.

§ ÚNICO - Os Comodatários não poderão ter qualquer débito para com o clube, além de 90 (noventa) dias, sob pena de anulação do respectivo contrato e pronta reintegração de posse das cocheiras, pelo clube.

ART. 66º - Este estatuto foi reformado conforme resoluções adotadas pelo Conselho Deliberativo, elaborado em 21/11/2019, ficando revogadas todas as disposições em contrário. O presente estatuto retificado e ratificado será declarado plenamente em vigor a partir da sua publicação.


Dr. Paulo Vaz Pacheco de Castro
Assessor Jurídico
OAB/SP 32.692


Dra. Maria José Roma Fernandes Devesa
Presidente do Conselho de Administração
OAB/SP 97.661